



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 8/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0003822/2021-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BARRA DO BRAÚNA ENERGÉTICA S.A.	CPF/CNPJ: 04.987.866/0002-70
Endereço: ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA RECREIO A ANGATURAMA, KM 14, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Recreio	UF: MG
Telefone: (32) 3214 - 1715	CEP: 36.740-000
E-mail: meioambiente.opsudeste@elera.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: UHE BARRA DO BRAÚNA	Área Total (ha): 1.751,9833
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.036, 37.292, 34.804, 37.288, 28.887, T. 21.965, 81.938, 35.801, 16.841, 35.863, 30.845, 30.846, 35.039, 42.675, 43.197, 43.100, 2.905, 28.094, 2.944, 3.261, 35.960, 36.565, 40.688, 5.418, 43.117, 42.013, 36.968, 6.738, 35.433, 33.440, 34.781, 39.380, 32.907, 7.901, 26132, 29.448, 16.900, 25.911	Município/UF: Recreio, Laranjal, Leopoldina e Cataguases

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

CAR 01 - MG-3154101-7C05746EC2DC4A6391632C70CCCE7F73

CAR 02 - MG-3138401-4174EEC7163F4A89B9C37014C6D61522

CAR 03 - MG-3154101-384C88D401CF46CE915D37831755652E

CAR 04 - MG-3138005-BE62C9BE4948426E9DDAABEA2E3E4709

CAR 05 - MG-3138005-F412D68D2AFE41FE9040B0A82D84BC6D

MG-3138401-F05E1F075BCA41D2A0C3EDCE0ECAEE2F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0822	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas	0,0822	ha	769.030	7.626.116

de preservação permanente – APP			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura	Regularização de obra emergencial contenção de erosão	0,0822	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/02/2021

Data da vistoria: 05/04/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 08/04/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida a regularização da solicitação de obra emergencial para contenção de processos erosivos em infraestruturas e vias de acesso existentes, em margens de curso d' água em propriedade rural, em uma área total correspondente a 0,0822 ha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Imóvel localizado na zona rural dos municípios de Recreio, Laranjal, Leopoldina e Cataguases, denominado UHE Barra do Braúna, com área total de 1.751,9833 ha, 58,16 módulos fiscais, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: CAR 01 - MG-3154101-7C05746EC2DC4A6391632C70CCCE7F73

CAR 02 - MG-3138401-4174EEC7163F4A89B9C37014C6D61522

CAR 03 - MG-3154101-384C88D401CF46CE915D37831755652E

CAR 04 - MG-3138005-BE62C9BE4948426E9DDAABEA2E3E4709

CAR 05 - MG-3138005-F412D68D2AFE41FE9040B0A82D84BC6D

MG-3138401-F05E1F075BCA41D2A0C3EDCE0ECAEE2F

Área total: 1.751,83 ha

Área de reserva legal: 362,0362 ha

Área de preservação permanente: 28,7580 ha

Área de uso antrópico consolidada: 0 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 129,30 ha

(X) A área está em recuperação: 17,85 ha

(X) A área deverá ser recuperada: 66,74 ha

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento: Averbação nas matrículas nº 30.036, 37.29234.804, 42.675 e 29.448

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 30

-Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado durante a vistoria e analisando-se as informações apresentada no CAR, a área de Reserva Legal atende a legislação vigente, sendo dispensada a sua obrigatoriedade conforme disposto no artigo 12º da lei nº 12.651/12 no § 7º - “Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica”, sendo esta a situação do requerente. Conforme verificado nas várias matrículas de registro do imóvel, existem averbações de reserva legal, anteriores à citada dispensa, já registrado em Cartório, e nestes casos, foi verificado que parte estão composta com formação florestal de espécies nativas, outras áreas averbadas se encontram em processo de regeneração natural, referente à matrícula nº 37.292, principalmente e uma pequena área referente à matrícula nº 34.804. Há também áreas que necessitam de recomposição, referentes principalmente à matrícula nº 37.292, e minoritariamente à matrícula 34.804. A sua conservação, recuperação e regeneração se faz importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com grande fragilidade e vulnerabilidade ambiental.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a regularização da solicitação de obra emergencial para contenção de processos erosivos em infraestruturas e vias de acesso existentes, em margens de curso d' água, em Área de Preservação Permanente, necessários à operação da geração de energia, sendo essenciais e diretamente relacionados à atividade de geração de energia hidroelétrica, conforme indicado em mapa anexo. Local já antropizado, não havendo supressão de vegetação arbórea ou arbustiva no momento desta. Solo com textura argilosa, Latossolo vermelho Amarelo ao redor do local intervindo, sendo finalidade deste requerimento a regularização de obra emergencial, já havendo uso desta área na propriedade, sem novas intervenções ou supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$571,59, paga em 10/12/2020, e complementar R\$ 35,79 pago em 04/02/2021

Taxa florestal: Não se aplica

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, há prioridades para conservação de biodiversidade, mas em outros parâmetros há pouca restrição de prioridade.

Vulnerabilidade natural: Média

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

Outras restrições: Não se aplica

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluídos deste empreendimento, estando o empreendimento licenciado conforme processo **SLA 1542/2020 e número da licença 1542**

Atividades desenvolvidas: Geração de energia hidroelétrica CGH

Atividades licenciadas: Não Passível

Classe do empreendimento: 0

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento:

Número do documento: SLA 1542/2020 e Licença 1542

5.3 Vistoria realizada:

Em vistoria realizada em 05/04/2021, em companhia de representante da empresa gestora, foi verificado que a área requerida para intervenção, situam-se em 03 (três) pontos distintos em área de preservação permanente, por estar na margem esquerda de curso d' água, com área total de 0,0822 ha, pois pretende-se realizar a regularização da solicitação de obra emergencial para contenção de processos erosivos em infraestruturas e vias de acesso existentes, sem novas intervenções, conforme indicado em mapa anexo, cada um dos locais. A solicitação de obra emergencial foi encaminhada por Carta BER nº 1359/2020 e protocolada sob nº 210300527. Será regularizada em APP estruturas como vias de acesso, danificadas com ocorrência de processo erosivo, ao empreendimento, e local próximo à base do barramento, onde foi contida a erosão com uso de enrocamento, sendo essenciais e diretamente relacionados à atividade de geração de energia hidroelétrica na UHE Barra do Braúna. Observo que conforme informado durante a vistoria, os locais de contenção de erosão na via secundária de acesso à usina (estrada não pavimentada), estão em propriedade particular, tendo sido concedida anuência deste proprietário aos empreendedores da usina, para realização da contenção. Esclareço também que como a propriedade ocupa vários municípios, as intervenções estão localizadas em Laranjal. Propriedade rural com topografia variando de plana à ondulada, com solo de textura média sem sinais de processos erosivos no momento desta, sendo recoberto em parte com vegetação nativa no alto dos morros, margem de cursos d' água, nascentes e reservatório, e vegetação plantada de capim. A áreas de APP estão medianamente conservadas, possuindo a propriedade médio grau de antropização com atividade principal de pequena geração de energia hidroelétrica.

5.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade em alguns locais medianamente acentuada. Nos locais das intervenções a topografia é de plana e suave ondulada.

Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo e em alguns locais Podzólico Vermelho Amarelo, de ocorrência na propriedade. Nos locais requeridos na via de acesso o solo é Latossolo Vermelho Amarelo, e no outro local requerido, próximo à base do barramento, há sinais de solo aluvional, típico de margens de rios.

Hidrografia: O imóvel possui APP de 28,7580 ha, situando-se nas margens de cursos d' água, altos de elevações montanhosas e entorno de nascentes e reservatório de água medianamente conservada, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Pomba.

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, variando de estágio inicial em alguns locais à médio em outros locais, devido s características de região de ocorrência e espécies, com boa expressão de indivíduos e bem conservada. Também há vegetação plantada de capim com porte rasteiro.

Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção realizada, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme exposto, a intervenção requerida para regularização de obra emergencial solicitada de intervenção já realizada, considerando ter havido controle de processo erosivo, evitando-se assim aumento de danos ao meio ambiente, principalmente assoreamento de curso d'água, sendo uma atividade com licenciamento, a intervenção está condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da regularização requerida, observando-se não haver necessidade de novas intervenções. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Utilidade Pública conforme o a Lei nº 20.922/2013 no artigo 3º I b "as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho". Os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com médio grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria e não sendo proposto no PUP anexo podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de regularização a intervenção realizada, ações como realizar manutenções no sistema de drenagem pluvial, mantendo-se o escoamento correto das águas de chuva, sem provocar processos erosivos e assoreamento do curso d'água; utilização mínima das área de preservação permanente e com cobertura vegetal nativas, conservando-as sem alteração; seguir outras ações mitigadoras determinadas em condicionantes proposta em licenciamento por órgãos reguladores.

7. CONTROLE PROCESSUAL

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 0,0822 ha, localizada na propriedade rural UHE Barra do Braúna em Laranjal, Recreio, Leopoldina e Cataguases, não havendo material lenhoso.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em APP em local à montante de nascente, e próximo à pequeno curso d'água, em sua margem na propriedade onde foi requerida a intervenção, porém como a propriedade ocupa vários municípios, a compensação se dará em Recreio, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0822 ha, tendo como coordenadas de referência 768.083 x; 7.624.558 y e 768.138 x; 7.624.675 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 102 mudas, já considerando o replantio, na margem de curso d'água e à montante de nascente, indicado em mapa no PTRF anexo, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a recomposição da vegetação nativa nas áreas de reserva legal averbadas, em 66,74 ha referente às matrículas nº37.292 e 34.804	24 meses após emissão do DAIA
2	realizar manutenções no sistema de drenagem pluvial, mantendo-se o escoamento correto das águas de chuva, sem provocar processos erosivos e assoreamento do curso d'água	Durante o período de intervenção/ocupação
3	utilização mínima das área de preservação permanente e com cobertura vegetal nativas, conservando-as sem alteração	Durante o período de intervenção/ocupação
4	seguir outras ações mitigadoras determinadas em condicionantes proposta em licenciamento por órgãos reguladores	Durante o período de intervenção/ocupação
5	Como medida compensatória, realizar o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em APP na margem de curso d' água e à montante de nascente, em área de 0,0822 ha, com uso de 102 mudas, considerando o replantio	10 meses após emissão do DAIA
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcelo Augusto Bordallo**

MASP: **1021290-0**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo, Coordenador**, em 14/04/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27913533** e o código CRC **2C2BF216**.